

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado na Assembleia Geral
Extraordinária, realizada em 31
de outubro de 2019.



“ASSOCIAÇÃO ARISTOCRATA CLUBE”

CNPJ/MF 49.876063/0001-03

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS -

Artigo 1º A “ASSOCIAÇÃO ARISTOCRATA CLUBE”, é uma associação civil sem fins lucrativos; e com personalidade de direito privado, com sede e foro na Av. Piassanguaba, nº 3049, CEP: 04060-004, Planalto Paulista, São Paulo nesta Capital, com duração indeterminada e patrimônio distinto dos de seus Associados; composta de número ilimitado de Associados, sem distinção de sexo, cor, partidário político ou sectarismo religioso, gênero, raça/etnia, identidade sexual e etária.

Parágrafo 1º A **ASSOCIAÇÃO ARISTOCRATA CLUBE**, adotará a partir deste instrumento o nome fantasia “**ARISTOCRATA CLUBE**” e/ou “**ARI**” e, para fins deste Estatuto, simplesmente, AAC e/ou Associação.

Parágrafo 2º A AAC, é uma entidade beneficente, cultural, assistencial, desportiva e educativa, fundada em 07 de março de 1961.

Artigo 2º A AAC tem por finalidade proporcionar a formação integral da pessoa humana, pela prática de desporto, realizações e atividades sociais e assistenciais, educativas para relações étnico-raciais, de reforço escolar e ao contra turno educacional, promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, promoção da segurança alimentar e nutricional aos seus associados e ao

interesse público, bem como garantidoras de direitos à criança e à adolescência, juventude e proteção aos idosos, especialmente à população negra, dentro das suas possibilidades institucionais, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS -

SEÇÃO I: DAS CATEGORIAS E CLASSES

Artigo 3º O quadro de associados da AAC será composto de Associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a. Contribuintes
 - 1. Membros Natos
 - 2. Familiar
 - 3. Individual
- b. Não Contribuintes
 - 1. Honorários
 - 2. Beneméritos
 - 3. Remidos
 - 4. Militantes

Artigo 4º São considerados Membros Natos aqueles que exerceram cargos de Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva por um mandato integral.

Artigo 5º Pertence à classe do Associado Familiar todo aquele que tiver adquirido e contraído para si e para os membros de sua família, respectivamente, os direitos e

obrigações sociais previstos neste Estatuto. São considerados membros da família do Associado, o cônjuge, os filhos até 18 (dezoito) anos e os seus ascendentes.

Parágrafo 1º No caso de falecimento do Associado Familiar, poderá o dependente assumir os direitos e deveres do cônjuge falecido, na forma de seu Regulamento Interno.

Artigo 6º Pertence a categoria de Associado Individual aqueles que tiverem adquirido o título associativo para si, dando-lhes os direitos e obrigações sociais previstas neste Estatuto.

Artigo 7º Serão considerados Associados Honorários aqueles que estranhos ao quadro de associados, por deliberação do Conselho Deliberativo, fizerem jus a este título, com homenagem excepcional ou como prova de reconhecimento por relevantes serviços prestados a Associação e ao desporto nacional.

Artigo 8º Serão considerados Associados Beneméritos os que contando mais de dois anos de atividade social, pelos relevantes serviços prestados à Associação, mereçam essa distinção, o que deverá ser deliberado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria ou de um membro do mesmo Conselho, devendo a proposta ser feita por escrito e nela enumerados os serviços prestados à Associação pelo indicado.

Artigo 9º Consideram-se Associados Remidos os que contribuíram ininterruptamente durante vinte e cinco anos em mensalidades ou recolheram, de uma só vez, mensalidades correspondentes a vinte anos, a partir da data de sua admissão no quadro associativo.

Artigo 10º Pertence a categoria de Associado Militante, o atleta praticante de uma das modalidades esportivas desenvolvidas pelo AAC, de forma amadora, e se disponha a competir em defesa das cores da Associação.

Parágrafo 1º A admissão do Associado Militante será obrigatoriamente proposta pela Diretoria Executiva, mediante provocação de qualquer associado, que decidirá de sua conveniência.

SEÇÃO II: DO QUADRO DE ASSOCIADOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 11º Os Associados obrigam-se, por si e por seus dependentes, ao pagamento de mensalidades e taxas fixadas pelo Conselho Deliberativo, considerando sua previsão orçamentária anual.

SEÇÃO III: DA ADMISSÃO E READMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º O Associado excluído do quadro social por falta de pagamento de mensalidade, poderá ser readmitido a juízo da Diretoria Executiva, mediante o pagamento total do seu débito.

Parágrafo 1º Cabe ao associado exercer seu direito de defesa e recurso junto à Assembleia Geral, conforme artigo 57º do CC.

Parágrafo 2º O direito de pleitear a readmissão na forma deste artigo decai após 06 (seis) meses de sua exclusão.

SEÇÃO IV: DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 13º São direitos dos Associados:

- a. Frequentar as dependências da AAC e fazer parte nas reuniões sociais, esportivas, artísticas, culturais e educativas;
- b. Ser convocado e tomar parte nos trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais;
- c. Votar e ser votado na forma deste Estatuto;

- d. Convidar pessoas de suas relações para visitar a AAC, desde que obedecido o regulamento interno;
- e. Solicitar licença nos termos previstos neste Estatuto;
- f. Propor a admissão de novos associados;
- g. Participar das atividades e eventos realizados e apoiados pela AAC;
- h. Promover eventos, festas, desfiles, mostras, celebrações, seminários, festivais, feiras em nome da AAC, mediante prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva e na forma do regulamento interno;
- i. Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos Diretores e ao Conselho Deliberativo de modo expresso e na forma do regulamento interno;
- j. Receber informações sobre as atividades, posições financeiras, projetos e programas desenvolvidos, apoiados e autorizados pela AAC;
- k. Solicitar, quando em Assembleia de Prestação de Contas, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da AAC;
- l. Demissão voluntária.

Parágrafo 1º Os Associados Honorários, não titulares, não podem usufruir dos direitos previstos nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "h", "i", "j" e "k", exceto as alíneas "a", "g" e "l".

Parágrafo 2º Fica impedida a participação de associados que não fazem parte da Diretoria, Conselho Deliberativo ou Grupo de Trabalho específico quando decretada a condição de reunião fechada, como exceções a alínea "a" deste artigo.

SEÇÃO V: DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 14º São deveres dos associados:

- a. Cumprir e fazer cumprir fielmente os presentes Estatutos, regimentos internos e resoluções do Conselho Deliberativo e deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- b. Apresentar, quando solicitados, comprovante do pagamento de sua mensalidade e taxas, previstos neste Estatuto ou regulamento interno;
- c. Zelar pela conservação dos bens móveis e respectivos materiais esportivos, indenizando a AAC pelos danos causados, após sindicância;
- d. Comunicar obrigatoriamente à Diretoria Executiva, por escrito, a mudança de sua residência ou estado civil;
- e. Comparecer nas Assembleias Gerais;
- f. O Associado Militante não poderá competir em provas esportivas, mesmo as amistosas, por outra agremiação, clube ou associação quando estiver inscrito na respectiva federação como atleta ou representante da AAC;
- g. Abster-se, em nome da AAC, de qualquer manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, religiosa, racial ou de classe, sem autorização da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo;
- h. Manter irrepreensível conduta moral em todas as dependências da AAC;
- i. Defender, por atos ou palavras, o bom nome da AAC, seu patrimônio material e imaterial;
- j. Defender a urbanidade na AAC, sendo punida a participação ou incitação a brigas ou agressões morais e físicas;
- k. Comparecer as reuniões para as quais forem expressamente convocados;
- l. Estar presente nas Assembleias Gerais, sob pena de sindicância de exclusão, em caso de três faltas injustificadas ao longo do ano civil;
- m. Desempenhar, com responsabilidade, os encargos e determinações que lhe forem confiados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Artigo 15º Além das especificidades neste Estatuto, constituem casos sujeitos a penalidades: o mau comportamento nas dependências sociais, desrespeito

ou desacato a Diretor, Conselheiro, associado ou empregado da AAC, dentro de regras de moral e boa conduta.

Artigo 16º O associado que se atrasar por três meses consecutivos ao pagamento de suas mensalidades ou taxas, poderá ser excluído do quadro de associados, a critério da Diretoria se deixar de saldar seu débito no prazo de dez dias, a contar da data que for notificado para o fazer.

CAPÍTULO III

- DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO ARISTOCRATA CLUBE -

Artigo 17º São órgãos da Associação Aristocrata Clube:

- a. A Assembleia Geral
- b. O Conselho Deliberativo
- c. A Diretoria Executiva

Parágrafo Único São administradores da Associação Aristocrata Clube:

- a. O Conselho Deliberativo
- b. O Presidente da Diretoria Executiva
- c. O 1º Vice-Presidente da Diretoria Executiva
- d. O 2º Vice-Presidente da Diretoria Executiva
- e. O 1º Tesoureiro da Diretoria Executiva
- f. O 2º Tesoureiro da Diretoria Executiva

CAPÍTULO IV

- DA ASSEMBLÉIA GERAL -

Artigo 18º A Assembleia Geral se constitui observado o número legal de associados titulares no pleno gozo de seus direitos estatutários e, detém a soberania para decidir os assuntos da associação competindo-lhe privativamente:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- IV. Alterar o Estatuto;
- V. Decidir em última instância recursos contra atos dos órgãos dirigentes.

Parágrafo Único Para deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes, desde que compareçam maioria simples (50% + 1) do total de associados, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação.

Artigo 19º A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a. Ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) anos, na 2ª quinzena de outubro, exclusivamente para eleger os Administradores da AAC e Suplentes, conforme regimento interno;
- b. Bimestralmente para avaliar o andamento da gestão;
- c. Anualmente para definir o plano de atividades;
- d. Anualmente, na primeira quinzena de dezembro, após o último evento do ano, para aprovação e prestação das contas do ano civil corrente;
- e. Extraordinariamente, quando convocada na forma prevista pelo Estatuto.

Artigo 20º A Assembleia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ex officio, ou por solicitação fundamentada:

- a. Da Diretoria Executiva;
- b. De um quinto, no mínimo, dos membros do Conselho Deliberativo;
- c. De um quinto, no mínimo, de associados quites no gozo de seus direitos previstos neste Estatuto, conforme consta do Artigo 60 do Código Civil: "A

convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la”.

Artigo 21º As reuniões da Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas por meio de aviso a ser exposto no mural da sede da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, bem como por meio do site da Associação, WhatsApp e ainda por meio de correio eletrônico.

Parágrafo 1º Do aviso constará a Ordem do Dia, bem como, a segunda convocação que se realizará uma hora após da marcada para a primeira.

Parágrafo 2º Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre a matéria constante da Ordem do Dia.

Artigo 22º A Assembleia Geral, em primeira convocação, realizar-se-á com presença da maioria simples (50% + 1) dos associados com direito a voto, nos termos previstos no regimento interno. Em segunda convocação, realizar-se-á com a presença de um terço do número de associados com direito a voto.

Artigo 23º O presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo máximo de dez (10) dias para convocar a Assembleia Geral, a contar da data do recebimento da solicitação, quando se tratar de assembleia requerida por um quinto do Conselho Deliberativo ou dos associados com direito a voto ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º Decorrido o prazo do caput do artigo, sem que a Assembleia Geral tenha sido convocada, o substituto do Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocá-la em 48 (quarenta e oito) horas, e se não o fizer qualquer membro do Conselho Deliberativo, a quem a solicitação for dirigida, deverá tomar a iniciativa da convocação, no prazo de cinco dias.

Parágrafo 2º O Presidente do Conselho Deliberativo pedirá à Assembleia Geral, que por votação ou aclamação eleja o presidente da Assembleia Geral, o qual assumirá imediatamente o cargo, convocando dois associados para exercerem as funções de secretários e, se for o caso, tantos quantos forem necessários para escrutinadores.

Parágrafo 3º Os membros da Diretoria, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo não poderão ser eleitos nem designados para as funções previstas neste Artigo, § 2º.

Parágrafo 4º Ao assinar o livro de presença, bem como no ato de votar, o Associado será identificado conforme os meios de controle da Associação.

Artigo 24º O direito do voto é intransferível e será exercido pessoalmente.

Parágrafo 1º A votação será realizada nos termos do regimento interno.

Parágrafo 2º Sendo secreto o escrutínio, o Presidente da Assembleia poderá instalar uma ou mais mesas receptoras e apuradoras, designando-lhes presidentes (de mesas de votação e de apuração) e escrutinadores.

Parágrafo 3º No caso de empate na votação aberta, o Presidente da Assembleia terá o direito ao voto de qualidade.

Parágrafo 4º A Assembleia Geral poderá autorizar a mesa a lavrar e assinar posteriormente a respectiva ata, delegando poderes a algum associado presente à reunião toda, para em seu nome conferi-la.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO -

Artigo 25º O Conselho Deliberativo compor-se-á de, no mínimo, 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) Conselheiros, associados, maiores de 25 anos, com 03 (três) anos de contribuição ininterrupta e devidamente inscritos.

Parágrafo 1º A composição do Conselho Deliberativo, sempre que possível, será de 10% (dez por cento) de Associados Natos e de 90% (noventa por cento) de Associados Contribuintes maiores de 25 (vinte e cinco) anos, quites com os cofres da Associação e que esteja, no mínimo, três anos como associado.

Parágrafo 2º Os Conselheiros serão proclamados eleitos após a apuração e empossados em no máximo de 10 (dez) dias na primeira reunião do Conselho Deliberativo.

Artigo 26º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos.

Artigo 27º As vagas que ocorrerem na vigência do mandato do Conselho Deliberativo, serão preenchidas mediante convocação dos suplentes, na reunião do Conselho Deliberativo que se seguir a vacância do cargo.

Parágrafo Único Esgotados os suplentes, será convocada Assembleia Geral Extraordinária com o fim especial de eleger novos Conselheiros para complementação de mandato.

Artigo 28º O Conselheiro poderá licenciar-se por prazo de até 12 meses, por motivo de força maior, justificando a ausência.

Artigo 29º Os suplentes eleitos na chapa mais votada, preencherão as vagas que surgirem no Conselho, inclusive por licença, na sua respectiva ordem.

Artigo 30º É incompatível o exercício das funções de Conselheiro com as de Diretor. O Conselheiro será considerado automaticamente licenciado pelo tempo em que exercer o cargo de Diretor.

Artigo 31º O Conselheiro que não comparecer a cinco reuniões consecutivas, sem justificativa escrita e encaminhada à mesa do Conselho Deliberativo, perderá o seu mandato. A aludida justificativa deverá ser feita até dez dias após a respectiva reunião.

Artigo 32º Será inelegível, durante 6 (seis) anos, o Conselheiro que perder o mandato no tempo do artigo anterior.

Artigo 33º O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pelos seus pares, com o mandato de 3 (três) anos, bem como, um primeiro e segundo secretário nomeados pelo Presidente.

Parágrafo 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão empossados na mesma reunião em que forem eleitos.

Parágrafo 2º Os Secretários serão empossados perante o Presidente do Conselho e o seu mandato será por tempo igual ao do Presidente que o nomeou.

Parágrafo 3º Vagando o cargo de Presidente o Vice-Presidente assumirá a Presidência, e deverá dentro de 30 (trinta) dias, em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo convocada pelo membro remanescente da mesa, eleger o novo Vice-Presidente. O eleito complementarará o mandato do seu antecessor.

Parágrafo 4º Se a renúncia do Presidente e do Vice-Presidente forem conjuntas, estes deverão comunicá-las por escrito a um dos membros do Conselho Fiscal, a fim de que o Presidente deste convoque o Conselho Deliberativo para eleger os respectivos substitutos na forma prevista neste Artigo.

Artigo 34º O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a. Ordinariamente:

1. De 3 (três) em 3 (três) anos, no mês de novembro para eleger o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e na segunda quinzena do mês de fevereiro para empossá-los nos seus cargos.
2. Anualmente na segunda quinzena de março de cada ano, para deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva, do Balanço Patrimonial da Associação e a demonstração da Conta de Resultados que lhe serão apresentadas com o parecer da comissão Fiscal.
3. Na primeira quinzena de dezembro de cada ano, a fim de apreciar a proposta orçamentária do exercício.

b. Extraordinariamente:

1. Por solicitação, devidamente fundamentada, do Presidente da Diretoria Executiva;
2. Por convocação de seu Presidente ou da maioria dos conselheiros efetivos.
3. De qualquer membro da Diretoria, para fim especial de revelar irregularidades na administração da Associação.
4. Pela convocação de seu Presidente, quando assim julgar necessário aos interesses sociais, pelo Vice-Presidente ou por um membro fiscal, nos casos previstos neste Estatuto.

Artigo 35º As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por edital afixado na Associação e/ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias pelo menos e cada Conselheiro será dela notificado pela Secretaria do clube através de correio eletrônico e por algum software de mensagens instantâneas (Exemplo: WhatsApp) com a mesma antecedência.

Parágrafo Único Do aviso constará a Ordem do dia, bem como de que a segunda convocação se realizará uma hora após a marcada para a primeira. O Conselho Deliberativo somente poderá decidir sobre matéria constante da ordem do dia.

Artigo 36º O Conselho Deliberativo funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e em segunda, com qualquer número.

Artigo 37º As reuniões do Conselho Deliberativo poderão, a critério da mesa, serem assistidas por membros da Diretoria Executiva e associados.

Parágrafo 1º O Presidente da Diretoria Executiva poderá intervir na discussão sem direito a voto ou designar um diretor para discutir a matéria.

Parágrafo 2º Os trabalhos de cada reunião serão armazenados digitalmente ou registrados em livros próprios.

Artigo 38º Salvo disposição expressa em contrário, nos casos de convocação extraordinária, o Conselho Deliberativo deverá reunir-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da convocação.

Artigo 39º Compete ao Conselho Deliberativo:

- a. Eleger, empossar seu Presidente e Vice-Presidente;
- b. Eleger na forma prevista neste Estatuto, o Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- c. Conceder os títulos de Associados Beneméritos e Honorários nos casos especiais nos termos deste Estatuto;
- d. Fixar mensalidade e quaisquer contribuições previstas no presente Estatuto, baseado em proposta orçamentária por escrito;
- e. Deliberar sobre a proposta orçamentária, o relatório da Diretoria Executiva, o balanço patrimonial da Associação e a demonstração da conta de resultados;
- f. Deliberar nos recursos interpostos pelos próprios interessados e/ou seus representantes sobre atos da Diretoria Executiva;
- g. Autorizar a Diretoria Executiva, quando for o caso, ressalvadas as disposições legais, a adquirir ou alienar bens imóveis, a celebrar contratos de mútuo, penhor, anticrese e hipoteca, ou assinar quaisquer outros documentos que possam onerar a Associação, não previsto expressamente como sendo da competência exclusiva da Diretoria Executiva;
- h. Deliberar sobre transferência ou reforço de verba, bem como a aplicação de fundos especiais;
- i. Deliberar sobre projetos do regimento interno e respectivas reformas;
- j. Cassar o mandato dos membros da Diretoria Executiva, dos membros de sua mesa, das Comissões Permanentes, dos membros do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal, que atentarem contra este Estatuto, ou quando, as exigirem no interesse da Associação;

- k. Aplicar penalidades aos membros da Diretoria com mandato findo, mas sem contas aprovadas em virtude de injustificável infração estatutária, quando no exercício de suas funções de Diretor;
- l. Autorizar locação por prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como concessão de serviços em qualquer dependência da sede da Associação;
- m. Deliberar sobre o desligamento da Associação das entidades esportivas oficiais;
- n. Aplicar aos associados e membros de sua família as penalidades previstas neste Estatuto, constituindo o Conselho de Ética quando for o caso;
- o. Autorizar o presidente da Diretoria ou o seu substituto legal a transigir em juízo ou fora dele, de acordo com o presente Estatuto;
- p. Convocar o Conselho Fiscal nos termos do Artigo 48º;
- q. Deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto.

Parágrafo Único Nos casos de sua competência, o Conselho Deliberativo é soberano nas decisões, podendo, no entanto, revê-las mediante recurso interposto, pela Diretoria, pela Mesa do Conselho, ou por 5 (cinco) Conselheiros, no prazo de 15 (quinze) dias. Terá idêntico direito o associado punido pelo Conselho de Ética, quando não for unânime a decisão.

Artigo 40º Compete ao Presidente do Conselho:

- a. Convocar Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo;
- b. Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, assinar as respectivas atas, juntamente com o secretário;
- c. Nomear e dar posse aos Primeiro e Segundo secretários do Conselho Deliberativo;
- d. Rubricar o livro de atas da Diretoria Executiva;
- e. Em caso de empate, decidir as votações com o voto de qualidade;

- f. Assumir a administração da Associação, no caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva ou cassação dos mandatos dos Diretores;
- g. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regimentos e resoluções do Conselho Deliberativo;
- h. Remeter a todos os Conselheiros, em exercício, juntamente com a notificação referida do artigo 35º, cópia da previsão orçamentária do balanço da demonstração da conta de resultados acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e das comissões permanentes, quando for o caso.

Artigo 41º Compete ao Vice-Presidente:

- a. Auxiliar o presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;
- b. Convocar a Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, na forma prevista no presente Estatuto, ou quando o Presidente não o fizer nas datas e prazos pelo mesmo fixado;
- c. Presidir todas as comissões constituídas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 42º São atribuições do Primeiro Secretário:

- a. Secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas juntamente com o Presidente;
- b. Redigir e encaminhar toda correspondência do Conselho Deliberativo.

Artigo 43º São atribuições do Segundo Secretário:

- a. Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b. Manter atualizada a relação dos nomes dos conselheiros com direito ao exercício do mandato, em face do disposto no Artigo 31º;
- c. Guardar e classificar por assunto e em ordem cronológica as decisões do Conselho Deliberativo.

Artigo 44º Na ausência ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente os trabalhos das reuniões do Conselho Deliberativo, serão abertos pelo Primeiro Secretário e a seguir o Conselho aclamará, dentre os Conselheiros, um Presidente ad hoc.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL -

Artigo 45º O Conselho Fiscal, compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos, associados da AAC há mais de três 3 (três) anos, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo 1º Simultaneamente, serão eleitos 3 (três) suplentes que substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licenças, conservada a ordem de classificação na votação.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos sucessivamente, mas sim, alternadamente.

Artigo 46º Ao Conselho Fiscal compete:

- a. Examinar, revisar e visar mensalmente os livros, documentos e balancetes da Associação;
- b. Comunicar ao Conselho Deliberativo, qualquer violação da lei ou do Estatuto, emitindo pareceres técnicos;
- c. Apresentar ao Conselho Deliberativo seu parecer sobre o balanço patrimonial da Associação, dentro do prazo legal;
- d. Executar todos os atos que lhe são autorizados pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes;
- e. Convocar o Conselho Deliberativo nos casos previstos neste Estatuto;

- f. Analisar e fazer as considerações sobre a Proposta Orçamentária, que possibilite a aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadores ou auditores de contabilidade, correndo as despesas respectivas por conta da verba especial, obrigatoriamente consignada no orçamento da Associação.

Parágrafo 2º Toda escrituração contábil será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 47º Ficam impedidos de serem eleitos para o Conselho Fiscal os membros da Diretoria e seus parentes até o terceiro grau consanguíneo ou por afinidade, bem como os que fizeram parte da Diretoria imediatamente anterior.

Artigo 48º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação do Presidente da Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, e ainda, por no mínimo, cinquenta por cento mais 1 (50% + 1) dos associados, devendo ser lavrada ata de toda a reunião em livro próprio ou armazenada digitalmente.

Artigo 49º O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário eleitos por seus pares.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA -

SEÇÃO I: DA CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO DOS DIRETORES

Artigo 50º A AAC será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros:

- I. Diretor Presidente Executivo
- II. 1º Vice-diretor Presidente
- III. 2º Vice-diretor Presidente
- IV. 1º Secretário
- V. 2º Secretário
- VI. Diretor Financeiro
- VII. 1º Tesoureiro
- VIII. 2º Tesoureiro
- IX. Diretor Jurídico
- X. Diretor Social
- XI. Diretor de Patrimônio
- XII. Diretor de Esportes

Parágrafo 1º O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos e sua posse dar-se-á na segunda quinzena do mês de fevereiro.

Parágrafo 2º O Diretor Presidente e os Diretores Vice-Presidentes deverão ser membros do Conselho Deliberativo e serão pelo mesmo eleitos, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Artigo 51º A Diretoria designará para auxiliá-la tantos departamentos ou Comissões, quantos entenda necessários. Estes, entretanto, não tomarão parte nas deliberações da Diretoria.

Artigo 52º As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Artigo 53º O Diretor que deixar o cargo pela renúncia, perda ou cassação do mandato, deverá prestar contas de sua gestão à Diretoria, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de ser suspenso, por 4 (quatro) anos, do exercício dos direitos sociais previstos neste Estatuto.

Artigo 54º A Diretoria Executiva da AAC reunir-se-á:

- a. Ordinariamente, quinzenalmente;
- b. Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente ou seus substitutos.

Artigo 55º A Diretoria Executiva da AAC compete:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos Internos, as Resoluções dos demais órgãos e das Entidades Oficiais;
- b. Administrar a Associação e elaborar os planos de serviços, considerando principalmente a sua finalidade, o orçamento anual e os princípios da organização racional do trabalho;
- c. Organizar, aprovar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o dia 15 de novembro de cada ano a Previsão Orçamentária para o ano seguinte;
- d. Aprovar e encaminhar ao Conselho Fiscal, anualmente, até o dia 31 de março, o relatório de sua administração, o Balanço Patrimonial, acompanhados dos livros Diário e Livro Razão, Relatório de Resultado das Contas e demais demonstrações contábeis para a elaboração do parecer do Conselho Fiscal, o qual deverá ser encaminhado anualmente até 31 de abril para apreciação do Conselho Deliberativo;
- e. Promover arrecadação das rendas da Associação e efetuar as despesas autorizadas, dentro dos limites do orçamento ou verbas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- f. Propor ao Conselho Deliberativo, transferência, suplementação e cancelamento de verbas;
- g. Propor ao Conselho Deliberativo, medidas de caráter econômico e financeiro;
- h. Organizar o quadro do pessoal da Associação e fixar-lhes os vencimentos, admitir, licenciar e demitir empregados, observadas as disposições legais em vigor;
- i. Instaurar sindicância contra associados ou membros das respectivas famílias para apurar faltas e aplicar-lhes;

- j. Conceder aos Diretores licenças consecutivas, analisando-as caso a caso, para que não prejudiquem o andamento da administração do clube;
- k. Admitir e readmitir associados de acordo com este Estatuto;
- l. Admitir militantes nos termos deste Estatuto e do regimento interno do Departamento Desportivo;
- m. Solicitar parecer das Comissões Permanentes e do Conselho de Ética;
- n. Autorizar locação de dependência da Associação, bem como a concessão de serviços em sua Sede Social;
- o. Propor ao Conselho Deliberativo, reformas do Estatuto, bem como projetos e reformas do regimento interno;
- p. Representar ao Conselho Deliberativo a respeito de casos omissos no presente Estatuto;
- q. Instituir prêmios nos torneios esportivos promovidos ou patrocinados pela Associação e constituir embaixadas esportivas;
- r. Deliberar sobre filiação da Associação nas entidades esportivas oficiais, criar e extinguir seções esportivas ad-referendum do Conselho Deliberativo;
- s. Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de Associados Beneméritos e Honorários;
- t. Interpretar e decidir sobre casos omissos no regimento interno da Associação ad-referendum do Conselho Deliberativo;
- u. Alienar títulos, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo 1º A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da Associação, não podendo transigir, renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, arrendar, contrair empréstimos, ou, por qualquer forma, onerar os bens da Associação, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º A diretoria poderá cobrar ingressos dos associados a fim de tornar exequíveis empreendimentos esportivos, sociais, educacionais e culturais.

Parágrafo 3º Somente o Presidente ou os Vice-Presidentes, quando em exercício, tem competência para, juntamente com o 1º Tesoureiro, assinar cheques e todos os documentos que importarem em obrigações financeiras.

Artigo 56º Todos os Diretores são solidários pelos atos aprovados pela Diretoria, com exceção daqueles que, vencidos na votação fizerem constar seu voto na ata da reunião.

Artigo 57º Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da AAC, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem a responsabilidade pelos prejuízos que causarem com inobservância da legislação às Leis e do Estatuto Social.

Parágrafo 1º Os membros da Diretoria poderão ser remunerados, desde que aprovado no Plano Anual de Trabalho para as prestações de serviços específicos e necessários ao desempenho da Associação, ou atividades e serviços aprovados nos Planos de Trabalho de termos de parcerias, termos de Fomento e termos de Colaboração na forma de Lei 13.019/14, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente a área de atuação da ação, projeto ou programa.

Parágrafo 2º A AAC não distribui entre os seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados, Doadores e/ou Terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplica esses valores e resultados integralmente na consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

SEÇÃO II: DOS DIRETORES

Artigo 58º Compete ao Diretor Presidente Executivo:

- a. Convocar a Diretoria, presidir suas reuniões e vetar ou fazer executar suas decisões, na forma prescrita no Estatuto;
- b. Fazer cumprir as Resoluções do Conselho Deliberativo;
- c. Supervisionar a administração da AAC, adotando as providências adequadas ao eficiente entrosamento dos diversos setores administrativos;
- d. Elaborar em tempo oportuno o relatório a que alude o Artigo 55º letra "c";
- e. Representar a AAC em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- f. Autorizar todas as publicações necessárias em nome da AAC;
- g. Prestar as informações solicitadas à Diretoria pelo Conselho Deliberativo, Conselho de Ética e Conselho Fiscal;
- h. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes à propriedade de bens, títulos e direitos que constituem patrimônio da AAC;
- i. Assinar toda a correspondência da Associação, nos termos deste Estatuto;
- j. Fazer anotações nas carteiras profissionais dos empregados da Associação;
- k. Convocar o Conselho Fiscal nos termos do Artigo 48º.

Artigo 59º Compete ao 1º e 2º Vice-Presidentes:

- a. Substituir o Diretor Presidente nos casos de impedimentos, licenças ou vaga;
- b. Desempenhar outras funções delegadas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º Estando licenciados ou impedidos o Diretor Presidente e os Vice-Presidentes, assumirá a Presidência da Associação o Presidente do Conselho Deliberativo, cumprindo-lhe, então, fazer as comunicações de praxe.

Parágrafo 2º Sendo o impedimento por prazo superior a 180 (cento e oitenta dias), o Presidente do Conselho Deliberativo declarará vacância de cargos, convocando dentro de um prazo de 10 (dez) dias, uma reunião de Conselho para eleição do novo Diretor Presidente e Vices;

Artigo 60º São atribuições do 1º Secretário:

- a. Organizar e orientar os serviços da Secretaria, bem como assinar, com a Presidência, a correspondência da AAC, com exclusão daquela de natureza estritamente desportiva;
- b. Dirigir o quadro de empregados da Secretaria;
- c. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- d. Expedir e assinar as carteiras de identidade dos associados.

Artigo 61º São atribuições do 2º Secretário:

- a. Auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo nos casos de impedimento ou licença;
- b. Atualizar, mensalmente as relações dos associados existentes até o último dia do mês anterior, pela categoria ou classe;
- c. Dar cumprimento ao disposto no regimento interno.

Artigo 62º São atribuições do Diretor Financeiro:

- a. Assinar em conjunto com o Diretor Presidente ou quem o substituir o balanço anual, os balancetes mensais, as prestações de contas e a previsão orçamentária;
- b. Organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- c. Apresentar à Diretoria Executiva mensalmente balancete do movimento financeiro, assim como relação das reponsabilidades ativas e passivas da Associação;

- d. Apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo balancetes das receitas e despesas, balanço anual e a previsão orçamentária para o ano seguinte.

Artigo 63º São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a. Controlar toda arrecadação da Associação;
- b. Dirigir a Tesouraria da Associação e ter o caixa sob sua imediata responsabilidade;
- c. Dar quitação de todas as importâncias recebidas pela Associação e reportar ao Diretor Financeiro para controle;
- d. Determinar o pagamento das despesas da Associação, previamente autorizadas por verba própria, mediante exibição de documento hábil, visado pelo Presidente, ou ainda, pelo Diretor Financeiro, salvo as despesas de caráter urgente;
- e. Dirigir os empregados lotados nos serviços de sua competência;
- f. Assinar, com o Diretor Presidente ou Vice-Presidente em exercício, os cheques e outros documentos referentes a economia da Associação;
- g. Ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores em espécies pertencentes a Associação;
- h. Realizar transações bancárias até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único O tesoureiro não poderá deixar o cargo sem prévia prestação de contas ao seu substituto, na forma do Artigo 53º. Se não o fizer, seu sucessor procederá ao arrolamento dos valores existentes na Tesouraria, com a assistência do Diretor Presidente e do Vice-Presidente, lavrando-se termo em três vias, das quais a primeira ficará no arquivo da Diretoria.

Artigo 64º São atribuições do 2º Tesoureiro;

- a. Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo nos casos de impedimento ou licença;
- b. Notificar o associado atrasado no pagamento de suas mensalidades na forma e para os fins previstos no Artigo 16º deste Estatuto;
- c. Comunicar à Diretoria o nome do associado que tenham incorrido nas sanções previstas no regimento interno.

Artigo 65º Ao Diretor de Esportes compete:

- a. Dirigir, supervisionar, superintender e fiscalizar todos os serviços concernentes às atividades do Departamento Desportivo;
- b. Propor à Diretoria, quando as circunstâncias exigirem, a criação de novos setores esportivos ou a extinção dos existentes;
- c. Propor à Diretoria a admissão de Associado Militante, observadas as disposições deste Estatuto e do regimento interno;
- d. Superintender, dirigir e orientar seus auxiliares, em suas funções;
- e. Designar Comissão que se fizer necessária para a realização de qualquer evento esportivo programado;
- f. Representar a Associação, por designação da Diretoria, em festas e solenidades esportivas;
- g. Assinar com o Diretor Presidente a correspondência externa relativa ao Departamento Desportivo;
- h. Realizar, pelo menos uma vez por mês, reunião com todos os membros do Departamento Desportivo;
- i. Fiscalizar a aplicação das verbas do seu Departamento;
- j. Apresentar anualmente, o programa mínimo, bem como o relatório das atividades do Departamento Desportivo.

Artigo 66º Ao Diretor Jurídico compete:

- a. Dirigir o Departamento Jurídico, supervisionar as atividades deste;
- b. Determinar o registro e distribuir entre os membros do Departamento Jurídico, todo o expediente a este dirigido;
- c. Apor ciência nos pareceres técnico-jurídicos emitidos pelos membros do seu departamento;
- d. Assinar com o Presidente a correspondência externa relativa ao Departamento Jurídico;
- e. Apresentar mensalmente à Diretoria, relatório das atividades desenvolvidas pelo Departamento Jurídico.

Artigo 67º Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a. Dirigir o Departamento de Patrimônio e superintender as atividades deste;
- b. Dirigir o almoxarifado da Associação;

- c. Efetuar, sob a supervisão do Presidente da Associação, as compras mediante licitação, com exceção das de mera administração;
- d. Superintender e fiscalizar o funcionamento das dependências da Sede Social;
- e. Apresentar, mensalmente à Diretoria, relatório das atividades desenvolvidas na sede social.

Artigo 68º Ao Diretor Social compete:

- a. Dirigir o Departamento Social, superintender todas as providências relativas às atividades sociais, culturais e educacionais;
- b. Superintender e fiscalizar todos os serviços concernentes as atividades do Departamento Social;
- c. Propor à Diretoria a realização de festas sociais ou intersociais, eventos culturais, educacionais, viagens, bailes, ações filantrópicas, jogos e outras atividades que julgar de interesse da Associação ou dos associados;
- d. Designar Comissão que se fizer necessária para a realização de qualquer evento social programado;
- e. Representar a Associação por designação da Diretoria em festas, solenidades e recepções;
- f. Fiscalizar a aplicação das verbas do seu Departamento;
- g. Assinar com o Presidente a correspondência externa relativa ao Departamento Social e ao Departamento Cultural;
- h. Superintender e fiscalizar todos os serviços concernentes às atividades do Departamento Cultural;
- i. Realizar pelo menos uma vez por mês, reunião com todos os membros do Departamento Social e do Departamento Cultural;
- j. Apresentar, anualmente, o programa mínimo, bem como o relatório das atividades do Departamento Social e do Departamento Cultural, separadamente;
- k. Promover o intercâmbio com Entidades congêneres além das representações sociais;
- l. Supervisionar a divulgação das notícias relativas à Associação.

CAPÍTULO VIII

- DA RENÚNCIA INDIVIDUAL OU COLETIVA E DESTITUIÇÃO DOS SEUS ADMINISTRADORES -

Artigo 69º A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. Grave violação deste estatuto;
- c. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Associação;
- d. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- e. Conduta duvidosa.

Parágrafo 1º Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar em voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 70º Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes quando houver.

Parágrafo 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, a qual no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, o Presidente renunciante, ou qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os Diretores e Conselheiros eleitos, nessas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO IX - DOS DEPARTAMENTOS E SERVIÇOS -

SEÇÃO I: DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 71º A AAC terá um Departamento de Assistência Social para coordenar as atividades priorizando a população afrodescendente, bem como a coletividade geral, podendo ainda, adotar medidas e programas voltados às políticas de ações afirmativas, elaborar cursos profissionalizantes, difundir e coordenar as atividades assistenciais, mantendo, na medida do possível, assistência médica hospitalar, dentária e jurídica, além de amparo e proteção à infância necessitada, criando creches, jardim de infância, escola fundamental, formando convênios, instituindo seguros de previdência social e outros, visando a solucionar os problemas sociais, promover festas de caráter social e filantrópicos, dar assistência e auxílio a outras Entidades beneficentes e esportivas.

Parágrafo Único A AAC cederá dependências de sua sede ou parte de sua propriedade, para instalações dos serviços sociais e em benefícios da coletividade de que trata este artigo, ficando tais atividades, inteiramente independentes dos demais Órgãos da Associação.

Artigo 72º O Departamento de Assistência Social será regido por comissão nos termos do regimento interno.

Artigo 73º Haverá um Conselho de Orientação e Fiscalização composto dos Presidentes da Diretoria, do Conselho Deliberativo e dos Ex-Presidentes, todos como Membros Natos.

SEÇÃO II: DO DEPARTAMENTO DESPORTIVO

Artigo 74º A AAC manterá um Departamento Desportivo, cuja função precípua é difundir e coordenar entre os membros de seu quadro de associados, as atividades desportivas, filiados ou não à Entidades Oficiais do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único Haverá obrigatoriamente uma secção para cada modalidade de desporto praticado na AAC.

Artigo 75º O Departamento Desportivo será estruturado de modo a facilitar o cumprimento das disposições constantes desta Seção. Essa regulamentação terá vigência a partir da aprovação pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III: DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Artigo 76º A AAC manterá um Departamento Jurídico para execução dos serviços do Contencioso, da Procuradoria e da Consultoria; a revisão dos contratos; a elaboração de pareceres; a manutenção do ementário da legislação desportiva e o estudo de todas as questões submetidas a Juízo ou a decisão de autoridades administrativas, que sejam de interesse da AAC, orientar o Presidente na ordenação das providências admitidas em direito, necessárias à defesa dos interesses sociais,

inclusive na escolha de patrono da AAC perante o Poder Público e ainda, na medida do possível, prestar assistência jurídica aos associados.

SEÇÃO IV: DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Artigo 77º A AAC manterá um Departamento de Patrimônio cuja função precípua é: levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens da Associação; móveis, imóveis, títulos de direito, materiais desportivos e outros de uso pertencentes à Associação; zelar para que todos os associados mantenham nas respectivas sedes, normas de boa conduta; zelar pela manutenção e bom funcionamento de todas as instalações sociais e esportivas existentes na sede; manter a sede aberta para uso dos associados nos horário de funcionamentos fixado pelos regimentos internos e normas existentes.

SEÇÃO V: DO DEPARTAMENTO SOCIAL

Artigo 78º A AAC manterá um Departamento Social para promover a sadia formação social, através de reuniões, festas, intercâmbio e outras atividades socioculturais.

SEÇÃO VI: DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA

Artigo 79º A AAC manterá um Departamento Cultural podendo:

- a. Promover, organizar, fiscalizar e participar de eventos culturais visando o aprimoramento intelectual da população negra, mediante aprovação prévia em reunião da Diretoria Executiva;
- b. Desenvolver campanhas para a valorização da cultura negra, mediante aprovação prévia em reunião da Diretoria Executiva;
- c. Dar apoio às iniciativas de entidades que mantenham espaço para a promoção social e cultural da população negra;
- d. Organizar cursos de capacitação de ensino, mediante aprovação prévia em reunião da Diretoria Executiva;
- e. Incentivar a preservação da cultura brasileira;
- f. Promover a inclusão cultural da população idosa;

- g. Estimular a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação;
- h. Fomentar as economias solidária e criativa;
- i. Proteger o patrimônio cultural material da AAC, para fins de consultas.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO DE ÉTICA -

Artigo 80º A Conselho de Ética, será eleito pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 5 (cinco) membros, pertencentes ao quadro de associados da AAC, e será instalado somente quando houver necessidade e nos casos previstos neste Estatuto e no regimento interno.

Artigo 81º O Conselho de Ética terá um Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares.

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA -

Artigo 82º A receita da Associação é classificada em ordinária e extraordinária.

Parágrafo 1º Constituirá receita ordinária:

- a. O produto de mensalidade dos associados;
- b. A renda dos imóveis de propriedade da Associação e a de suas diversas instituições;
- c. Da despesa proposta, para que todos gastos a ser realizados com aquisição de bens/serviços e ou materiais, cujo orçamentos ultrapassem 70% do total da arrecadação social dos últimos 03 (três) meses, deverão ser previamente submetidos a apreciação do Conselho Deliberativo para aprovação.
- d. Os juros provenientes de depósitos realizados pela Associação, bem como os títulos incorporados ao patrimônio social.

Parágrafo 2º Constituirá receita extraordinária:

- a. As doações, inclusive destinados por termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência e advindas de ordem judicial em acordo de prestação de serviços ou pagamentos de multas pecuniárias;
- b. As rendas eventuais, inclusive de serviços prestados na participação em projetos e programas na forma da Lei 13.019/2014 e alterações;
- c. As subvenções fiscais.

Artigo 83º O patrimônio da Associação será constituído de móveis, imóveis, bem como valores e títulos da dívida pública ou particular.

Artigo 84º Do saldo verificado no Balanço Patrimonial anual, serão destinados 25% ao fundo de reserva e 75% à aquisição de bens e a melhoria e ampliação dos serviços a cargo dos diversos setores da Associação.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS -

Artigo 85º O presente Estatuto poderá ser reformado por proposta da Diretoria Executiva ou de 10 (dez) membros, pelo menos, do Conselho Deliberativo, instruída com o projeto e a devida exposição de motivos.

Parágrafo Único O projeto de reforma estatutária será considerado aprovado quando obtiver votação favorável da maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 86º Os associados da AAC não responderão solidariamente e subsidiariamente pelas obrigações associativas.

Artigo 87º A Diretoria Executiva não poderá contribuir, à custa dos cofres da AAC, para quaisquer fins estranhos aos objetivos determinados pela Assembleia Geral.

Artigo 88º É proibida, dentro das dependências da AAC, a organização de grêmios, comitês ou agrupamentos, com finalidades estranhas aos interesses associativos.

Artigo 89º A AAC não poderá patrocinar ou ceder gratuitamente as suas instalações para festas ou espetáculos organizados por artistas, associados ou entidades com fins lucrativos.

Artigo 90º As cores da AAC são: Azul Celeste (código hexadecimal: #449DD7) e Preto (código hexadecimal: #000000), sendo a bandeira retangular.

Artigo 91º A flâmula, os uniformes, escudo, distintivo, logo, material de divulgação e outros símbolos para uso dos Associados e da administração, bem como, para projeção da AAC, poderão estar de acordo com o projeto de identidade visual aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 92º Somente a Assembleia Geral poderá dissolver a AAC por motivo de insuperável dificuldade no prosseguimento de seus objetivos, por decisão de pelo menos, um terço dos Associados com direito a voto.

Parágrafo Único Em caso de dissolução da Associação, pagas as pendências e os eventuais débitos com associados credores, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra associação de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei 13.019/14 e alterações, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade.

Artigo 93º A Assembleia Geral é o órgão máximo para resolver qualquer pendência associativa advinda do exercício deste Estatuto.

Artigo 94º Fica eleito o foro da cidade de São Paulo para eventuais pendências discutidas neste Estatuto, que não forem sanadas pela Assembleia Geral.

Artigo 95º O presente Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogando-se expressamente as disposições contidas no Estatuto Social original e suas alterações até a presente data.